Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Ação Civil Coletiva
0010213-84.2021.5.15.0067

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/02/2021
Valor da causa: R$ 10.000,00

Partes:
AUTOR: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIBEIRAO PRETO
ADVOGADO: LUIZ ALBERTO LEITE GOMES
ADVOGADO: REGINA MARCIA FERNANDES
RÉU: MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO
CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO

PROCESSO: **0010213-84.2021.5.15.0067** - Ação Civil Coletiva
AUTOR: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIBEIRAO PRETO
RÉU: MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO

DECISÃO

A requerida pede a reconsideração da decisão que acolheu, em seus termos, o requerimento de concessão liminar de tutela antecipada do requerente, com arguição de incompetência jurisdicional desta Justiça Especializada para apreciar o litígio.

Mantém-se a decisão, por seus termos, com rejeição da preliminar de incompetência, observando-se que o litígio decorre da relação de trabalho entre os profissionais de educação, representados pelo sindicato requerente, e o requerido, tendo, como objeto central a garantia da segurança e higidez do ambiente de trabalho, de modo que, nos termos do artigo 114, I e IX, da Constituição Federal, a competência para apreciação e julgamento é dessa Justiça Especializada. A referência à segurança sanitária dos educandos da educação pública municipal compõe, de forma conexa, a fundamentação do que se pede, inclusive, por dedução de que os educandos, potencialmente, contaminados, também, oferecem risco aos trabalhadores; assim, medidas que evitem a contaminação dos educandos, em razão da frequência física aos estabelecimentos, por seus deslocamentos, atos e permanências, são medidas que dizem respeito à segurança sanitária do próprio ambiente de trabalho.

Intimem-se.

RIBEIRAO PRETO/SP, 26 de fevereiro de 2021.

JOAO BAPTISTA CILLI FILHO
Juiz(íza) do Trabalho

JBCF

PJe Assinado eletronicamente por: JOAO BAPTISTA CILLI FILHO - Juntado em: 26/02/2021 17:33:47 - 3326a5e

Assinado eletronicamente por: JOAO BAPTISTA CILLI FILHO - Juntado em: 26/02/2021 17:33:47 - 3326a5e
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/21022617034607600000146521000?instancia=1
Número do processo: 0010213-84.2021.5.15.0067
Número do documento: 21022617034607600000146521000